



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 291/2007, de 27 de abril de 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO RT. 13 DA LEI N.º 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, DADA POR LEI POSTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 13 da Lei n.º 251/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – As contribuições previdenciárias de que trata o art. 12, incisos I e II, da Lei n.º 251/2004 e alteração posterior, serão de 16,42% e de 11,00% respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, produzindo efeitos, em relação à contribuição prevista no artigo 13, inciso I, da Lei n.º 251/2004, noventa dias após sua publicação (ou a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação).

Art. 3º - As contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Municipal 251/2004 e alteração posterior, ficam mantidas até o início do recolhimento da contribuição a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, 27 de abril de 2007.


ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal